



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 170 • São Paulo, quarta-feira, 10 de setembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 15.562,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 400/09, do Deputado  
Reinaldo Alguiz – PV)

*Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Parágrafo único - Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica.

Artigo 2º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Estado quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2014.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 9-9-2014

No correio eletrônico SC, de 4-8-2014, sobre convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ADESAF - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias	Exposição Chapada do Araripe: Um Mergulho na Pré-História Brasileira	150.000,00
ADESAF - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias	Projeto Cultura dá Vida	330.000,00
Companhia de Artes Tribus	Projeto Pró Imagem	100.000,00

Nos correios eletrônicos SELI, de 4 e 21-8-2014, sobre Convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Judô	Projetos Centros de Excelência Esportiva - Judô Núcleo Interior Fase II	1.037.298,00
Federação Paulista de Ciclismo	Projetos Centros de Excelência do Esporte de Ciclismo e BMX do Estado de São Paulo - 4ª Fase	1.076.440,08
Federação Paulista de Tênis	Copa Davis 2014 - Brasil e Espanha	1.806.245,00

No correio eletrônico SELI, de 9-9-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Gol de Placa	Festival Social de Futebol 7 - Categorias de Base	75.000,00
Associação Força Jovem Vila Mara	Torneio de Futebol Força Jovem 2014	79.800,00
Federação Paulista de Esportes e Fitness	Capacitação de Gestores e Profissionais do Esporte 2014	284.160,00

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despacho do Coordenador, de 9-9-2014

Transfêrencia de recursos financeiros como segue abaixo: Processo GG 127.027-2014 - Município de Tambaú – Termo de Convênio CMil 31-630-14 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de novo sistema de adução de água bruta no município de Tambaú, conforme plano de trabalho constante do Processo. O

município encontra-se em Situação de Emergência por motivo de estiagem, conforme Decreto Municipal 2.468-2014, homologada pelo Estado (Dec. 60.744-2014) e reconhecida pela União (Portaria 217, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de 28-8-2014). O valor do presente convênio é de R\$ 1.966.697,17, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 1.767.185,61, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 199.511,56 de responsabilidade do Município. O presente convênio vigorará até 8-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 122033/2011  
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nandiba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade  
- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 32/2012 – Projeto Escola de Moda  
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 56 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-09-2014

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 119129/2009  
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade  
- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 055/2010 – Projeto Geração de Renda  
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 195 e 196 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.  
Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 196 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-09-2014

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 23554/2009  
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Planalto, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade  
- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 104/2009 – Projeto Geração de Renda  
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 255 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-09-2014

## Energia

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

Consulta Pública de Saneamento Básico 04/2014  
Consulta Pública para Apresentação e Obtenção de Contribuições à Minuta de Deliberação da ARSESP que Dispõe sobre Critérios e Procedimentos para Cadastramento em Economias para Imóveis Não Residenciais pelos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

A Arseps, em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, visando dar oportunidade à sociedade para manifestar sua opinião, bem como obter dados e informações que possibilitem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança das contribuições, realiza Consultas Públicas, como modalidade de participação de agentes econômicos, usuários e demais interessados no setor de saneamento básico, no seu processo decisório e como forma de colhimento de subsídios aos processos de fiscalização e regulação da Agência.

Nesse sentido, está submetendo à Consulta Pública a minuta de Deliberação que dispõe sobre critérios e procedimentos para cadastramento em economias para imóveis não residenciais pelos Prestadores de serviços de saneamento básico do Estado de São Paulo, e está embasada na "Nota Técnica 0418/2014" disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.arseps.sp.gov.br/Recursos/Arquivos/ConsultasPublicas/Nota\_Tecnica\_418\_2014\_Economias\_não\_residenciais.pdf

As contribuições e manifestações sobre o assunto em tela devem ser encaminhadas, por intermédio do endereço eletrônico da Arseps consultapublica@arseps.sp.gov.br, do fax 11-3293-5107, ou no escritório da Agência, localizado na Avenida Paulista, 2313, Edifício Nova Avenida, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP, até às 18 horas do dia 10-10-2014. As contribuições e manifestações enviadas pelos interessados serão disponibilizadas no "site" à medida que sejam recebidas pela Arseps.

Encerrada esta fase de Consulta Pública, depois de avaliadas as contribuições obtidas no processo, será elaborado e publicado Relatório Circunstanciado, bem como a Deliberação definindo os critérios e procedimentos para cadastramento em economias para imóveis não residenciais pelos prestadores de serviços de saneamento básico do estado de São Paulo.

#### Comunicado

Consulta Pública de Saneamento Básico 05/2014  
Consulta Pública para Apresentação e Obtenção de Contribuições à Minuta de Deliberação da ARSESP que dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso XXXII do artigo 2º da Deliberação ARSESP 106/2009

A Arseps, em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, visando dar oportunidade à sociedade para manifestar sua opinião, bem como obter dados e informações que possibilitem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança das contribuições, realiza Consultas Públicas, como modalidade de participação de agentes econômicos, usuários e demais interessados no setor de saneamento básico, no seu processo decisório e como forma de colhimento de subsídios aos processos de fiscalização e regulação da Agência.

Nesse sentido, está submetendo à Consulta Pública a minuta da Deliberação Arseps que dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela Arseps e altera a redação do Inciso XXXII do artigo 2º da Deliberação Arseps 106/2009 e está embasada nas "Notas Técnicas nºs 0417/2014 e 0422/2014", disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

http://www.arseps.sp.gov.br/Recursos/Arquivos/ConsultasPublicas/Nota\_Tecnica\_Vazamentos\_417\_2014.pdf

http://www.arseps.sp.gov.br/Recursos/Arquivos/ConsultasPublicas/Nota\_Tecnica\_Vazamentos\_complementar\_422\_2014\_ve\_final.pdf

As contribuições e manifestações sobre o assunto em tela devem ser encaminhadas, por intermédio do endereço eletrônico da Arseps consultapublica@arseps.sp.gov.br, do fax 11-3293-5107, ou no escritório da Agência, localizado na Avenida Paulista, 2313, Edifício Nova Avenida, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP, até às 18 horas do dia 10-10-2014. As contribuições e manifestações enviadas pelos interessados serão disponibilizadas no "site" à medida que sejam recebidas pela Arseps.

Encerrada esta fase de Consulta Pública, depois de avaliadas as contribuições obtidas no processo, será elaborado e publicado Relatório Circunstanciado, bem como a Deliberação sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela Arseps e alteração da redação do Inciso XXXII do artigo 2º da Deliberação Arseps 106/2009.

#### Extrato do Segundo Termo Aditivo

Processo: ARSESP/0090/2012  
Contrato: ARSESP/019/01/2012 – PRODESP nº PD.12/037-TO2

Parer Jurídico: 88/2014

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATAÇÃO, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade (serviços de hospedagem em data center).

Valor: O valor do presente termo é estimado em R\$ 541.413,96, correndo a despesa por conta do Econômico 339039, Categoria Funcional Programática 17122490460920000, Fonte de Recurso 4001006.

Vigência: 12 meses, a partir de 20-08-2014.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato do 4º Aditamento

Processo: SPDR 0678/2011  
Contrato 027/2011 - CA  
Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Contratada: J.R. GOMES LOCADORA - ME - CNPJ: 05.436.104/0001-67

Cláusula Primeira

Em virtude da edição do Decreto 60.135, de 10-02-2014, que regulamenta a Lei 12.517, de 2 de janeiro de 2007, que cria

a Região Administrativa de Itapeva, fica o município de Itapeva acrescido na lista de municípios que a Contratada deverá atender com um veículo do Grupo S2, sem condutor e combustível, em caráter não eventual. O objeto do contrato 027/2011 - CA fica acrescido quantitativamente de 6,7% do valor mensal atualizado do Contrato.

#### Cláusula Segunda

O valor mensal do acréscimo ora efetuado é de R\$ 1.735,99 e o total estimado do presente aditamento é de R\$ 18.575,10, sendo R\$ 7.811,96, referentes ao exercício de 2014 e o restante R\$ 10.763,14 referentes ao exercício de 2015. Os recursos consignados aos códigos: 290109 - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5515.0000 - Gestão da SPDR, Natureza de Despesa: 339033-430 - Locação de Veículos.

#### Cláusula Terceira

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia complementar sob a modalidade GARE, no valor de R\$ 557,25, correspondente a 3% do valor do presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quarta

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 07-10-2011 e dos seus termos subsequentes, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 05-09-2014

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 21-08-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 285091-5/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores:

Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente;

Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro.

Maurício Mormile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro.

Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro.

Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 285091-5/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos qualquer um dos membros.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1380).

Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 05-09-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 343067-7/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores:

Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente;

Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro.

Maurício Mormile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro.

Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro.

Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 343067-7/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos qualquer um dos membros.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1492).

Portaria Detran-1487, de 03-09-2014

*Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 180ª Ciretran de Piratininga/SP*

A Diretora Vice Presidente do Detran, respondendo pelo Expediente da Presidência, considerando as regras contidas no artigo 16 do C.T.B, as quais tratam da obrigatoriedade da criação e funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perante os órgãos executivos de trânsito.

Considerando o teor normativo da Resolução CONTRAN 357, de 02-08-2010, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno e composição dos membros dessas Juntas Administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 180ª CIRETRAN DE PIRATININGA:

Presidente: LUIZ FLAVIO BALLALAI POLI - RG: 17.558.489-8

Membro: APARECIDO DIAS - RG: 18.220.726-2

Membro: AURORA YUKIE TIBA ISHIHARA - RG: 12.329.287-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1488, de 04-09-2014

*Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 88ª Ciretran de Tanabi/SP*

A Diretora Vice Presidente do Detran, respondendo pelo Expediente da Presidência, considerando as regras contidas no